

**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 7/2015

Por Alvará de 13 de fevereiro de 2015

Ordem do Mérito**Comendador**

Álvaro Joaquim Gomes Pedro
 António Manuel dos Santos Mendes
 Dr. Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel

Dr. Carlos Alberto Pinto
 Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação
 Dr. Eufrázio Filipe Garcez José
 Eng.º Francisco José Fernandes Leal
 Dr. Francisco Manuel Santos Coutinho
 Dr. Francisco Rodrigues de Araújo
 João Augusto Tavares Barradas
 Dr. João Luís Teixeira Fernandes
 Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes
 Dra. Maria Amélia Macedo Antunes
 Eng.º Narciso Ferreira Mota
 Dr. Parcídio Matos Summavielle Soares

16 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208450028

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 2486/2015

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho e com os fundamentos constantes da informação DAJD/39/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 2/FUND/2015-SGPCM, aberto oficiosamente nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei-Quadro das Fundações, não reconheço a Fundação dos Arcanjos.

12 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208452734

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 55/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube de Ténis de Montemor-o-Novo, NIPC 501 685 448, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208451024

Declaração n.º 56/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Tavira Natação Clube, NIPC 507 385 349, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208450911

Declaração n.º 57/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Gil Vicente Futebol Clube, NIPC 501 228 802, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208449949